

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº.1371/66

CNPJ 52.052.420/0001-15

MARÍLIA-SP

PORTARIA FUMES nº. 039/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, **PROF. JOSÉ CARLOS NARDI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO:

I – As mudanças legislativas ocorridas pela vigência da Lei 13.467/2017 e a discussão da inconstitucionalidade de alguns de seus artigos.

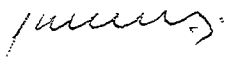
II – Que o STF conheceu e julgou procedente a Ação Direita de Inconstitucionalidade – ADI 5938 declarando a inconstitucionalidade da expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, contida nos incisos II e III do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pelo art. 1º da Lei 13.467/2017, mantendo assim, a vedação trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em qualquer hipótese.

DETERMINA:

- ✓ Toda empregada gestante e lactante em conjunto com a chefia deve comunicar o SESMT para remanejamento da empregada para área e função salubre.
- ✓ A não comunicação, tanto da empregada como da chefia será penalizada no termos do artigo 482 letra “h”, da CLT, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais multas e/ou danos sofridos por esta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marília, 11 de julho de 2019.



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI

Presidente